



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Incluso, remetemos à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Determina índice de reajuste para o Magistério do Município de Califórnia.

Enquanto muitos governadores e grande parte dos prefeitos do País acusam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional do magistério, Califórnia, vem ajustando os valores salariais da classe magisterial, adotando os índices do Ministério da Educação. Obviamente, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar este compromisso, mas o Executivo Municipal entende que a classe magisterial precisa ser valorizada e a valorização da categoria somente se faz com vencimentos mais dignos, visando oferecer uma Educação competente ao alunado californiense, porquanto somente através de uma Educação qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município. Obviamente, não é nenhuma fortuna o vencimento atual do magistério, mas corresponde àquilo que o FNDE, através do Ministério da Educação e os critérios adotados pela Lei Federal 11.738/2008 entende que seja um salário condigno para a classe, tendo sido dado o aumento de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento) para o presente exercício, mais que o índice inflacionário do período de 2018.

No mais, espera o Executivo Municipal que o magistério municipal receba esta atenção que é dada à classe de braços abertos e os educadores californienses deem o melhor de si para as crianças e jovens estudantes de nossa terra. O Município de Califórnia valoriza a Educação e o magistério municipal, porque sem educação não há futuro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Destarte, sabe-se que a iniciativa para revisão anual é de competência de cada Poder, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração do Magistério Municipal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Logo, considerando que todas as parcelas pagas aos servidores, dependem de lei específica, em observância ao princípio da legalidade, ao qual se acha adstrita a Administração encaminha-se o presente projeto para apreciação e aprovação.

Edifício da Prefeitura de Califórnia, aos 29 de janeiro de 2.019.

PAULO WILSON MENDES

PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO 024/2019

Referência: Análise do Projeto de Lei 005/2019 referente a reposição salarial dos servidores do Magistério, do Município de Califórnia.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feito pelo chefe do Poder Executivo quanto a legalidade do Projeto de Lei 005/2019 referente a reposição salarial dos servidores do Magistério, do Município de Califórnia. **É O RELATÓRIO.**

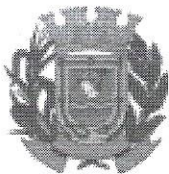
O artigo 37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Assim, considerando que é de competência exclusiva do Poder Executivo propor leis que versem sobre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

vencimentos de servidores, acredita-se que o projeto de lei está apto para apreciação e votação dos ilustres vereadores.

É O PARECER.

Califórnia, 29 de janeiro de 2.019.


Meirielen do Rocio Rigon

OAB/PR 65.075